

## ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS PROJETOS APOIADOS NO ÂMBITO DO PT 2020

Considerando que o prazo de execução dos projetos de investimento, apoiados pelos fundos europeus do Portugal 2020, terminou em 30 de junho de 2023 e face ao elevado número de projetos em fase de encerramento, o IAPMEI considera essencial dar a conhecer um conjunto de orientações nesta matéria, por forma a assegurar a total transparência do quadro metodológico ao abrigo do qual o exercício de encerramento deverá decorrer.

A colaboração de todas as entidades beneficiárias e respetivas entidades consultoras é essencial para o encerramento atempado e eficiente dos programas operacionais e consubstancia-se na atempada apresentação dos pedidos de pagamento finais e respetivos Anexos, na sua correta instrução e na celeridade e correção da resposta aos pedidos de elementos adicionais que, apesar de tudo o antes referido, possam vir a revelar-se necessários.

Neste contexto, as entidades beneficiárias devem assegurar:

### 1 – O cumprimento dos prazos de submissão dos pedidos de pagamento finais (PTRF)

Considerando a concentração, no mesmo momento, de um elevado número de projetos em fase de encerramento, não serão aceites pedidos de prorrogação de entrega dos PTRF.

O PTRF deverá ser, impreterivelmente, submetido no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto (última fatura imputável ao projeto), devidamente assinado pelos responsáveis da empresa e CC/ROC e instruído com os comprovantes, selecionados aleatoriamente para amostra documental, e os restantes documentos necessários à certificação da despesa, bem como à demonstração do cumprimento das condições e/ou obrigações específicas, cuja comprovação ainda não foi efetuada, recomendando-se [a consulta dos tutoriais e manuais de apoio à instrução dos pedidos](#), elaborados pelo IAPMEI com o intuito de auxiliar a melhor execução e encerramento dos projetos.

A submissão dos documentos necessários à certificação da despesa deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias após a submissão do formulário do pedido de pagamento.

A ausência da submissão do pedido de pagamento a título de reembolso final e/ou de todos os elementos que permitam a sua análise, nos prazos indicados, implicará de imediato o início do processo de revogação da decisão de concessão do incentivo do projeto – alínea d) do art.º 23 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **2 – A submissão dos Anexos ao Pedido de Pagamento Final (APF)**

Nos termos da Norma de Procedimentos sobre Pagamentos, a instrução do PTRF só está completa com a submissão dos respetivos Anexos (APF de projeto no SI Qualificação e SI I&DT e APF de investimento nos projetos do SI Inovação) e documentação relacionada com as comprovações assinaladas.

A não submissão deste Anexo, nos 5 dias subsequentes à submissão do PTRF, consubstancia uma inadequada instrução e terá como consequência a devolução do PTRF e o desencadear do processo de revogação da decisão de concessão do apoio ao projeto – alínea d) do art.º 23 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Acresce referir que no caso dos projetos de I&DT, para além do Anexo ao Pedido de Pagamento Final, deverá também ser submetido o relatório técnico-científico final, através do módulo disponível para o efeito no Balcão 2020.

## **3 – Cumprimento dos prazos de resposta ao pedido de elementos**

Em caso de necessidade, será efetuado, no Balcão 2020, um único pedido de elementos por via da aplicação da regra “only-once” do RECI. Esse pedido deve ser respondido, também no Balcão 2020, no prazo estipulado, que será, no máximo, de 10 dias úteis.

O Balcão 2020 não permite respostas após o prazo estipulado pelo que não serão aceites pedidos de prorrogação deste prazo nem respostas fora do Balcão 2020.

Também não serão aceites respostas com links para áreas de arquivo ou transferência de arquivos (ex: Wetransfer, Filesender, etc) assegurando-se, por esta via, o princípio da desmaterialização previsto no art.º 11 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As respostas devem ser organizadas por ficheiros, devidamente identificados em conformidade com o pedido de elementos efetuado, de modo a permitir uma consulta eficiente.

Em caso de ausência de resposta ou de respostas parciais a análise será efetuada com base nos elementos disponíveis, com as consequências que daí advierem e que poderão ir da não elegibilidade de despesas até à revogação da decisão de concessão dos apoios.

Salienta-se que não serão solicitados elementos que não devam constar do Dossier da Operação e que nos termos da alínea g) do nº 3 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro “A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados” é fundamento de revogação da decisão de concessão dos apoios.

#### **4 – Alerta para as principais questões críticas**

Para além de todos os outros aspetos relativos à instrução do pedido de pagamento final, alertamos para as questões mais críticas identificadas em sede de avaliação desse pedido que devem ser validadas antes da sua submissão:

- Assegurar que todas as despesas declaradas no âmbito do projeto se encontram integralmente liquidadas e que essa informação foi corretamente inserida no mapa de movimentos;
- Assegurar que, no caso de atividades industriais, da empresa ou do projeto, foi efetuado o necessário registo na plataforma SIR – Sistema de Indústria Responsável;
- Assegurar que são remetidas evidências contabilísticas do tratamento adequado do registo do incentivo e respetivo reconhecimento;
- Assegurar que são remetidas evidências contabilísticas da criação de subcontas ou código contabilístico adequado à individualização das despesas imputadas ao projeto;
- Assegurar que a empresa tem reunidas no dossier de projeto as consultas efetuadas ao mercado para justificação da seleção dos fornecedores ou outras evidências documentais que permitam fundamentar essa seleção;

- Assegurar, quando aplicável, que são ou já foram remetidas todas as evidências necessárias à comprovação das condicionantes estabelecidas em sede de aprovação do projeto e/ou de avaliação de anteriores pedidos de pagamento, bem como das obrigações específicas dos beneficiários.

Assim, solicitamos a V/ melhor colaboração no rigoroso cumprimento destas orientações por forma a permitir a avaliação final dos projetos e apuramento do respetivo saldo final em tempo e em conformidade com as expectativas das entidades beneficiárias.

20.07.2023